



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

REGIMENTO ELEITORAL ELETRÔNICO N. 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Regimento Eleitoral Eletrônico que estabelece normas para a eleição *on-line* (SIG-ELEIÇÃO) da representação da categoria Técnica-Administrativa em Educação (TAE) na Congregação do Instituto Ciências Exatas e Naturais da UFPA.

A COMISSÃO ELEITORAL COMPOSTA POR TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, instituída pela Portaria nº 228/2026-COORDACADE, considerando o disposto no art. 38, inciso IV, no art. 69 e no art. 90, parágrafo único, do Estatuto da UFPA; no inciso III e nos §§ 2º, 3º e 5º do art. 7º do Regimento Geral da UFPA; bem como no art. 5º, inciso V, e no art. 9º, incisos I e II, do Regimento do ICEN, torna público o Regimento Eleitoral da eleição destinada à escolha de 3 (três) representantes titulares dos servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes para a Congregação do ICEN, para o mandato de 2 (dois) anos, no biênio 2026–2028.

REGIMENTO ELEITORAL

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo regulamentar as normas do processo eleitoral *on-line*, que será realizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-ELEIÇÃO), dos representantes da categoria de servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação (TAE) junto à Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará (UFPA), distribuídos da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes para compor a Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais;

§ 1º O mandato dos Técnicos eleitos e de seus suplentes será por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 7º, § 3º do Regimento Geral da UFPA, permitida uma (1) recondução.

§ 2º Sempre que houver alteração na composição da Congregação do ICEN que implique mudança no número de representantes de cada categoria, os(as) candidatos(as) não eleitos(as) serão convocados(as) para assumir a titularidade, observada a ordem de votação, conforme o resultado da eleição.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o mandato do(a) Técnico(a) convocado(a) para assumir a titularidade terá seu término coincidente com o dos mandatos dos(as) demais membros(as) empossados(as) em decorrência desta eleição, devendo ser cumprido apenas o período remanescente necessário para completar o mandato de 02 (dois) anos, incluídas eventuais prorrogações. Caso o período remanescente seja inferior a 06 (seis) meses, este não será considerado para fins de reeleição.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será organizada pela comissão eleitoral designada pela Portaria nº 228/2026-COORDACADE.

§ 1º É vedada aos membros da Comissão Eleitoral participar como candidatos(as), assim como, fazer campanha eleitoral para alguns dos candidatos.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente e 03 (três) membros titulares, escolhidos entre os(as) servidores(as) técnicos-administrativos do ICEN, para a organização e realização dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- II - dar publicidade ao processo eleitoral, desde a sua abertura;
- III - receber e analisar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV - providenciar a lista de candidatos(as) e eleitores;
- V - homologar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- VI - divulgar as candidaturas homologadas;
- VII - totalizar e divulgar o resultado das eleições;
- VIII - deliberar sobre os recursos interpostos;
- IX - zelar pelo cumprimento do Calendário Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para a operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos(as) ou parentes dos candidatos(as).

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Direção Geral do Instituto para desempenhar suas atividades durante o processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao finalizarem seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores:

- I - os servidores técnico-administrativos do quadro efetivo em exercício e lotados no Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN);

II - os servidores técnico-administrativos do quadro efetivo legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-prêmio, licença para capacitação e licença para qualificação profissional;

III - os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal de outros órgãos ou entidades, que estejam formalmente em exercício no ICEN.

§ 1º Não terão direito a voto os servidores técnico-administrativos que se encontrem nas seguintes situações:

I – licenciados para tratar de interesses particulares;

II – cedidos pela UFPA a outros órgãos ou entidades;

III – inativos; ou

IV – em exercício provisório em outra unidade.

§ 2º A lista de servidores(as) aptos(as) a votar será emitida através do sistema SIG-RH, com validação pela Divisão de Recursos Humanos (DRH) do ICEN. A Comissão enviará a lista ao CTIC, juntamente com a relação dos candidatos, até o dia 03 de novembro de 2026, para que a votação possa ocorrer nos dias 10 e 11 de novembro de 2026.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS (AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderão ser candidatos(as) os(as) servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação que preencham os requisitos dispostos nos incisos I e II do Art. 5º.

§ 1º Os(as) candidatos(as), ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7º Os(as) candidatos(as) deverão encaminhar, por meio do sistema SAGITTA, na aba específica destinada a esse fim, o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, acompanhado de fotografia recente no formato 3×4 e das demais informações solicitadas, para fins de divulgação das candidaturas ao corpo técnico-administrativo do ICEN/UFPA.

§ 1º As inscrições serão realizadas nos dias 22 a 26 de outubro de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, via SAGITTA, em formulário próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os números dos candidatos estarão condicionados à ordem de recebimento das inscrições pela Comissão Eleitoral no sistema SAGITTA.

§ 3º A Comissão Eleitoral avaliará os pedidos de inscrição quanto aos requisitos legais e publicará a lista de candidaturas homologadas e indeferidas no site eletrônico www.icen.ufpa.br, até às 15h do dia 27 de outubro de 2026. A divulgação da lista definitiva de candidatos(as) inscritos(as) e seus respectivos números de candidatura será realizada até às 19h do dia 30 de outubro de 2026.

§ 4º Os casos de indeferimento serão devidamente justificados, com base neste regimento e demais legislações pertinentes, constando na mesma publicação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 8º Os atos do processo eleitoral serão regidos por este Regimento, cabendo recurso das decisões da Comissão Eleitoral à própria Comissão, mediante encaminhamento fundamentado ao endereço eletrônico eleicao-icen@ufpa.br.

§ 1º. Da aprovação deste Regimento, caberá recurso no prazo de **1 (um) dia útil**.

§ 2º Do resultado do julgamento das inscrições no pleito, caberá recurso em única instância, terminativamente no âmbito da Comissão Eleitoral, e a lista definitiva de candidatos(as) inscritos(as) será publicada até às 19h do dia 30 de outubro de 2026.

Art. 9º Na interposição de recurso, o(a) interessado(a) deve apresentar as razões de sua inconformidade, bem como os meios de prova que julgar necessários, no prazo de **1 (um) dia útil** da data da publicação da decisão ou do ato praticado, e, caso este prazo termine em um dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º A Comissão Eleitoral responderá aos recursos interpostos em até **1 (um) dia útil** após o recebimento do recurso, julgando sua admissibilidade (tempestividade e pertinência) e o mérito do pedido, respondendo diretamente ao recorrente, via e-mail.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 10. A eleição será realizada a partir das **10h do dia 10 de novembro de 2026 até 10h do dia 11 de novembro de 2026**, por meio do sistema *on-line* SIG-ELEIÇÃO UFPA, cujo *link* estará disponível no portal do ICEN(endereço eletrônico: www.icen.ufpa.br).

§ 1º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do Processo Eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO pode ser feito por meio de qualquer dispositivo eletrônico conectado à *internet*, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA), de responsabilidade exclusiva do(a) eleitor(a).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuam a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 11. O voto será secreto e sigiloso. O SIG-ELEIÇÃO computará os votos dos eleitores (as), sem identificar a relação da(s) opção(ões) de voto(s) confirmada(s) nos seus relatórios ou comprovantes.

Art. 12. A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

- I. Às 09:30 horas do dia 10 de novembro de 2026, a Comissão Eleitoral fará a conferência do SIG-ELEIÇÃO junto aos responsáveis técnicos do CTIC;
- II. A votação será aberta às 10 horas do dia 10 de novembro de 2026, e encerrada, automaticamente, às 10 horas do dia 11 de novembro de 2026, não permitindo mais nenhum acesso ao referido processo e não computando mais nenhum voto após o encerramento;
- III. O eleitor(a) deverá acessar o SIG-ELEIÇÃO utilizando *login* e senha do SIG-UFPA;
- IV. Ao acessar o sistema, automaticamente, serão apresentadas na tela as instruções sobre o processo de votação e os candidatos(as), devendo o(a) eleitor(a) clicar em **“Entrar na cabine de votação”** para efetuar o voto;
- V. Após “entrar na cabine de votação”, aparecerá na tela a urna eletrônica, devendo o(a) eleitor(a) selecionar os(as) candidatos(as) nos(as) quais deseja votar, podendo corrigir, anular ou votar em branco, e, ao final, **CONFIRMAR** o voto;
- VI. Em seguida, aparecerá uma pergunta de segurança a fim de reforçar a probidade do processo, tratando-se da solicitação de uma informação pessoal do(a) eleitor(a), a qual deverá ser respondida corretamente para que o voto seja efetivamente confirmado;
- VII. A confirmação do voto é atestada com a geração automática do Comprovante de Votação;

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral terá acesso ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos, o qual será gerado e impresso na presença dos(as) candidatos(as) concorrentes ou representantes indicados por estes.

Art. 13. A ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) na tela de votação e seus respectivos números serão definidos conforme a ordem de inscrições recebidas, a ser divulgado pela Comissão Eleitoral até 19h de 30 de outubro de 2026, no site eletrônico www.icen.ufpa.br;

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos(as) candidatos(as), concorrentes ao pleito.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14. No Relatório Final de apuração deverá constar:

- I - Número total de eleitores(as) aptos(as) a votar;
- II - Número total de votantes;
- III - Número total de votos válidos, brancos e nulos;
- IV - A votação obtida por cada candidato(a).

Art. 15. O *quorum* mínimo para validar a eleição dos(as) representantes Técnico-Administrativos em Educação na Congregação ocorrerá com a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de eleitores(as) aptos(as).

Art. 16. Serão considerados(as) eleitos(as) para as 3 (três) vagas de representantes titulares da categoria Técnico-Administrativa em Educação na Congregação do ICEN os(as) 3 (três) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a ordem decrescente de votação.

§ 1º Os(as) candidatos(as) classificados(as) a partir da quarta posição, em ordem decrescente de

votação, serão considerados(as) suplentes, respeitado o número de candidaturas homologadas e a ordem de classificação.

§ 2º Caso o número de candidatos(as) homologados(as) seja superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis), a eleição será realizada normalmente, sendo preenchidas as vagas de titularidade e de suplência conforme o resultado obtido, e as vagas de suplência não preenchidas serão consideradas remanescentes.

§ 3º Os(as) demais candidatos(as) não eleitos(as) integrarão a lista de reserva, observada a ordem decrescente de votação, podendo ser convocados(as) para assumir a representação, nos casos previstos neste Regimento.

§ 4º Havendo empate na votação, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior tempo de exercício no Instituto de Ciências Exatas e Naturais e, persistindo o empate, o(a) de maior idade.

Art. 17. Na hipótese da inscrição de apenas 3 (três) candidatos(as), a eleição será realizada por aclamação, desde que todos(as) os(as) candidatos(as) atendam aos requisitos de elegibilidade previstos neste Regimento.

§ 1º Caso o número de candidatos(as) inscritos(as) seja inferior a 3 (três), as vagas remanescentes serão preenchidas em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, com a participação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do ICEN/UFPA.

§ 2º O preenchimento das vagas remanescentes observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – indicação de servidores(as) técnico-administrativos(as) que preencham os requisitos de elegibilidade previstos neste Regimento, mediante deliberação dos(as) participantes da reunião extraordinária;

II – persistindo a existência de vagas não preenchidas, aplicação do critério de maior tempo de exercício no ICEN/UFPA entre os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) elegíveis.

§ 3º Para aplicação do inciso II do § 2º, a Comissão Eleitoral solicitará à Divisão de Recursos Humanos (DRH) do ICEN a relação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) elegíveis, organizada em ordem decrescente de tempo de exercício no Instituto, com base nas informações extraídas do Sistema SIG-RH e devidamente validadas pela DRH.

§ 4º Em caso de empate no tempo de exercício no ICEN/UFPA, terá prioridade o(a) servidor(a) de maior idade.

§ 5º Os procedimentos de indicação e de preenchimento das vagas remanescentes deverão ser registrados em ata, com a identificação dos(as) indicados(as).

§ 6º Os(as) servidores(as) indicados(as) para o preenchimento das vagas remanescentes deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos neste Regimento e manifestar expressamente sua concordância com a indicação.

Art. 18. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a totalização de votos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado final da eleição à Direção Geral do Instituto Ciências Exatas e Naturais (ICEN) para as providências cabíveis

quanto à formalização da representação e posterior posse dos eleitos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regimento Eleitoral serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 20. A Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art. 21. Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros, ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto botons e adesivos, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação.

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO ON-LINE PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO
DOS(AS) SERVIDORES(AS) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
NA CONGREGAÇÃO DO ICEN.**

ETAPAS	DATAS
Reunião dos Técnicos- Administrativos	08 de outubro de 2026
Divulgação do Regimento no site do ICEN	19 de outubro de 2026
Prazo para impugnação do Regimento	20 de outubro de 2026
Resposta da Comissão Eleitoral	21 de outubro de 2026
Inscrição dos(as) candidatos(as)	22 a 26 de outubro de 2026
Publicação do julgamento das inscrições	Até às 15h do dia 27 de outubro de 2026
Prazo para interposição de recurso sobre inscrições	Até 29 de outubro de 2026
Resposta da Comissão Eleitoral	Até 17h de 30 de outubro de 2026
Divulgação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e seus respectivos números de candidaturas	Até 19h de 30 de outubro de 2026
Realização de reunião extraordinária dos servidores técnico-administrativos do ICEN, caso haja menos de três candidatos(as) inscritos(as).	05 de novembro de 2026
Período de Campanha	A partir das 19h de 30 de outubro de 2026 até às 9h59 do dia 10 de novembro
Publicação da lista de aptos(as) a votar, a ser utilizada pelo CTIC para cadastro dos(as) eleitores(as) no SIG-ELEIÇÃO	Até 03 de novembro de 2026
Período de testes do SIG-ELEIÇÃO pelo CTIC	Às 09:30 horas do dia 10 de novembro de 2026
Eleição dos(as) representantes da categoria TAE na Congregação do ICEN via SIG- ELEIÇÃO	Das 10h do dia 10 de novembro até 10h dia 11 de novembro de 2026
Divulgação do resultado da eleição	Até 17h de 11 de novembro de 2026
Prazo para interposição de recurso à Comissão Eleitoral sobre o resultado das eleições	De 12 a 13 de novembro de 2026
Resposta da Comissão Eleitoral aos recursos interpostos sobre o resultado das eleições	Até 17h de 16 de novembro de 2026
Resultado final	16 de novembro de 2026
Posse dos(as) representantes TAE eleitos.	04 de dezembro de 2026



REGIMENTO Nº 12/2026 - ICEN (11.34)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/10/2026 12:53)

FRANCISCO EVERDOSA TOLOSA
SECRETÁRIO(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PPGQ (11.34.14)
Matrícula: ###273#2

(Assinado digitalmente em 19/10/2026 15:15)

JESSICA TAMIRES ANDRADE DE SOUZA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ICEN (11.34)
Matrícula: ###054#9

(Assinado digitalmente em 19/10/2026 11:59)

RAFAELA DA SILVA SOUSA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ICEN (11.34)
Matrícula: ###462#0

(Assinado digitalmente em 19/10/2026 13:33)

ROSY KELLY NASCIMENTO FERREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ICEN (11.34)
Matrícula: ###971#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2026**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **19/10/2026** e o código de verificação: **eb9b6ba935**